**MODELO DE PETIÇÃO**

**EXECUÇÃO. ADJUDICAÇÃO. DESCENDENTE DO EXECUTADO**

Rénan Kfuri Lopes

COMENTÁRIOS:

- A adjudicação não depende da existência prévia de leilão judicial frustrado, ela ocorre depois de esgotados os meios de defesa do executado e realizada a avaliação, conforme se depreende da redação do art. 876, *caput* do CPC.

- Os familiares do executado que não fazem parte do processo, através de interferência voluntária nos autos podem vir a juízo propugnarem a intenção de adjudicar o bem penhorado. O preço oferecido pelos interessados na adjudicação, *v.g.*, exequente, parentes e terceiros, não poderá ser inferior ao da avaliação, conforme o comando do art. 876, § 5º do CPC.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

Execução n. ...

(nome, qualificação e endereço), por seu advogado *in fine* assinado, *ut* instrumento de procuração em anexo (doc. n. ...) nos autos da execução epigrafada promovida por ... contra ..., vem, respeitosamente com fulcro no art. 876, § 5ºdo CPC aduzir o que se segue:

1. Foi procedida a penhora e avaliação do imóvel do executado, constituído pelo apartamento ..., registrado na matrícula n. ..., perante o Cartório de Registro de Imóveis do ... Ofício, conforme se depreende do Auto de Penhora e Avaliação de fls. ...

2. A avaliação apresentada aos autos corresponde ao valor de R$ ... (...).

3. O ora peticionário é filho do devedor, o que se demonstra pela certidão de nascimento e carteira de identidade ora anexados em xerox autenticado (doc. n. ...).

4. Prescreve o art. 876, § 6º do Digesto Instrumental Civil o direito do descendente, *in casu* o filho do executado, voluntariamente, pleitear a adjudicação dos bem penhorado.

5. ***Ex positis***, o peticionário requer:

a) seja deferido o presente pedido de adjudicação em favor do filho do executado pelo preço da avaliação, determinando-se a lavratura do auto de arrematação (CPC, art. 876, § 5º e art. 877, § 1º)[[1]](#footnote-1);

b) a juntada da guia do depósito judicial correspondente ao valor da avaliação do imóvel adjudicado.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. **Art. 876.** É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados. § 5º Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado.

**Art. 877.** Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, contado da última intimação, e decididas eventuais questões, o juiz ordenará a lavratura do auto de adjudicação. § 1º Considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura do auto pelo juiz, pelo adjudicatário, pelo escrivão ou chefe de secretaria, e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se: [↑](#footnote-ref-1)